

PORTARIA NORMATIVA nº 5-2016/DAS

Normatiza o uso do medicamento TOCILIZUMABE 162 MG, SUBCUTÂNEO para tratamento de artrite reumatóide no âmbito do IPASGO SAÚDE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de padronizar o uso do medicamento de ação anti-reumáticos via subcutânea para casos específicos;

Considerando que estudos comprovam a eficácia clínica do uso do tocilizumabe, via subcutânea, para o tratamento de artrite reumatóide;

Considerando que o medicamento aplicado na via endovenosa em infusão lenta em dose peso dependente já consta da Tabela de Medicamentos do Instituto e seu uso foi disciplinado pela Ordem de Serviço de nº 018-2010/DIASS;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Qualidade – S.G.Q. - e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA

Art. 1º Introduzir na lista do IPASGO SAÚDE o medicamento de ação anti-reumática, TOCILIZUMABE 162 MG, SUBCUTÂNEO seguindo a seguinte NORMA TÉCNICA:

Código do medicamento	Nome/Descrição
6354-1	Tocilizumabe 162mg/0,9mL

Código do procedimento	Nome/Descrição
00.07.00.33	Aplicação de medicamento de alto custo sem taxa

Art. 2º. INDICAÇÕES

TOCILIZUMABE É INDICADO PARA O TRATAMENTO DE ARTRITE REUMATOIDE ATIVA MODERADA A GRAVE EM PACIENTES ADULTOS, QUANDO TRATAMENTO ANTERIOR ADEQUADO COM, PELO MENOS, UM MEDICAMENTO ANTIRREUMÁTICO MODIFICADOR DA DOENÇA (DMARD) NÃO TENHA TRAZIDO OS BENEFÍCIOS ESPERADOS: APÓS FALHA DE ESQUEMA COMBINADO COM DMARDS CONVENCIONAIS, INCLUINDO, NECESSARIAMENTE, O METOTREXATO, UTILIZADOS NAS DOSES E PELO TEMPO INDICADOS NA BULA DE CADA AGENTE ESPECÍFICO; OU APÓS FALHA DE AGENTE ANTI-TNF, UTILIZADO NA DOSE E PELO TEMPO INDICADOS NA BULA DE CADA AGENTE ESPECÍFICO.

TOCILIZUMABE PODE SER USADO ISOLADAMENTE OU EM COMBINAÇÃO COM METOTREXATO (MTX) E / OU OUTROS DMARDS

Art. 3º. UTILIZAÇÃO:

1. No código específico para a execução do procedimento (00.07.00.33);
2. O usuário se responsabilizará pela co-participação de 30% (trinta por cento) do procedimento;
3. Idade mínima de utilização: 18 anos;
4. A dose recomendada de tocilizumabe para pacientes adultos com AR é de 162 mg SC por semana;
5. O preço do medicamento deverá ter seu orçamento discriminado considerando o valor de 01 (uma) ampola de 162 mg;

Art. 4º. Os Prestadores Pessoas Jurídicas tem que necessariamente estarem habilitados no IPASGO SAÚDE para realizarem o procedimento, através de cadastramento específico;

Art. 5º. Os usuários do grupo familiar poderão utilizar o benefício do Programa de Apoio Social – PAS, dentro de suas normas, desde que estejam devidamente inscritos.

Art. 6º. As autorizações do medicamento serão realizadas *on line* via prestador com apresentação dos seguintes documentos:

1. Formulário de solicitação de medicamento de alto custo;
2. Relatório médico com histórico de sua doença, relatando com precisão o quadro clínico atual e os “indícios” da atividade da doença;
3. Exames relativos a doença em atividade;
4. O paciente poderá ser submetido a perícia médica na primeira solicitação, quando o relatório médico estiver obscuro ou pouco detalhado sobre a importância do uso da terapia pelo paciente, deixando margens de dúvidas para o auditor.

Art.7º. O referido procedimento somente poderá ser solicitado por médicos especialistas da área de reumatologia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 9 dias do mês de agosto de 2016.



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor